



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1700
EM 24/02/2022
[Handwritten signature]

APROVADO
EM 21/2/2022
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera redação do art. 19 da Lei n. 288, de 15 de setembro de 1993 e do art. 4º da Lei Municipal nº 1316, de 08 de junho de 2016.

Art. 1º Altera redação do art. 19 da Lei n. 288, de 15 de setembro de 1993 e do art. 4º da Lei Municipal nº 1316, de 08 de junho de 2016.

Art. 2º O art. 19 da Lei n. 288, de 15 de setembro de 1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Assessor de Obras	01	CC-7

Leia-se:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Assessor de Obras	01	CC-10

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.316, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, é alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

**“CARGO: ASSESSOR DE OBRAS
SERVIÇO: SUPERVISÃO E DIREÇÃO EM GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 7”**

Leia-se:

**“CARGO: ASSESSOR DE OBRAS
SERVIÇO: SUPERVISÃO E DIREÇÃO EM GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 10”**





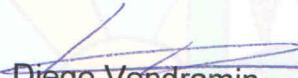
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 4º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.



Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1700
EM 24/02/2022
(Signature)

Guabiju/RS, 24 de fevereiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar, para apreciação em regime de urgência nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 05/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração em categoria funcional constante na estrutura administrativa do município.

É proposto a alteração de dispositivo da Lei nº 288/1993 e da nº 1.316/2016, **fazendo-se alteração única e exclusivamente no Padrão de vencimento do cargo em Comissão de Assessor de Obras**. Através das alterações propostas, o cargo em comissão de Assessor de Obras passa do padrão CC-7 (R\$ 2.545,50) para o padrão CC-10 (3.878,41).

Era o que tinha e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reestruturação de cargo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2022	2023	2024
	+ 13º		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	19.353,86	23.648,92	26.013,82
T O T A I S =====>	19.353,86	23.648,92	26.013,82
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	122
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	122
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS
Ação	Manutenção da secretaria de obras e viação

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 24/02/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01 - livre	R\$860.307,21
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01 - livre	R\$.203.566,37
TOTAL			R\$.1.063.873,58

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.16.552.248,31
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.407.791,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	32,67%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 19.353,86
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 49.662,74
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	R\$.6.151.134,53
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.17.692.610,00
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	0,82%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	122
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS
Ação	Manutenção da secretaria de obras e viação

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 24/02/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01 - livre	R\$860.307,21
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01 - livre	R\$.203.566,37
TOTAL			R\$.1.063.873,58

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.16.552.248,31
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.407.791,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	32,67%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 19.353,86
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 49.662,74
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	R\$.6.151.134,53
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.17.692.610,00
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	0,82%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 24 de fevereiro de 2022.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Diego Vendramin, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 24 de fevereiro de 2022 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 24 de fevereiro de 2022.

DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil	319011	001
Obrigações patronais	319013	001

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no item I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju


ORDENADOR DE DESPESA
DIEGO VENDRAMIN